



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 2/2013 - DICOP - GECON

Validade até: 8/1/2016

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRES. DA REPUBLICA

CPF / CNPJ: 08855874000132

Endereço: PRACA AMIGOS DA MARINHA S/N - 60182640

Município: FORTALEZA/CE

Processo SEMACE: 2011-024267/TEC/RENLI

Nº SPU: 11614039-9



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFERENTE AO APROFUNDAMENTO DOS BERÇOS 102 A 106, CANAL DE ACESSO E BACIAS DE EVOLUÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA, COM VOLUME DE DRAGAGEM DE 7.742,085 M³ E DERROCAGEM DE 34.000,00 M³, DERROCAMENTO A FRIO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº4204/2012-DICOP/GECON, APROVADO NA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- COEMA, CONFORME RESOLUÇÃO COEMA Nº 06/2003.

CONDICIONANTES:

Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;

O descumprimento dos condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

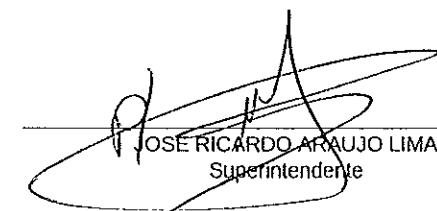
Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

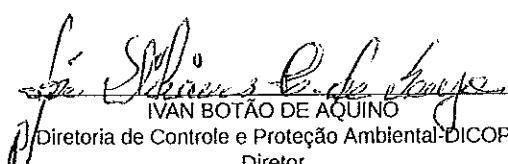
Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264 ;

Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR – 6 do Ministério do Trabalho;

Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Estudo de Impacto Ambiental –

Fortaleza, terça-feira, 8 de janeiro de 2013


JOSE RICARDO ARAÚJO LIMA
Superintendente


IVAN BOTÃO DE AQUINO
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 2/2013 - DICOP - GECON

Validade até: 8/1/2016

RENOVAÇÃO

EIA;

Cumprir integralmente o termo de compromisso N°03/2009, relativo a compensação ambiental;

Eventual acréscimo no volume de material a ser dragado deverá ser objeto de justificativa técnica e estudo ambiental específico de forma a definir os impactos ambientais, medidas de controle e monitoramento;

Apresentar antes do início das obras caracterização do material a ser dragado, considerando os perfis (superfície, meio e fundo);

Os estudos ambientais apresentados no monitoramento ambiental no Porto de Fortaleza, deverão ser realizados na sua integra;

Apresentar e monitorar as áreas de despejo de disposição do material dragado;

Cumprir rigorosamente a Resolução CONAMA N°344 de 25 de março de 2004, a Lei Federal N°11.610 de 12 de dezembro de 2007 e o Decreto Federal N°6.620 de 29 de outubro de 2008;

A não apresentação anual do RAMA ou o seu não cumprimento configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;

O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE.

Condicionantes com Prazo:

Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de 2001;

Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA N°. 4, de 12 de abril de 2012, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, a ser elaborado com base nas diretrizes contidas no Termo de Referência N° 28/2013-DICOP/GECON, em anexo;

A renovação desta Licença poderá ser requerida em até 60(sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocolize o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Automonitoramento:

Deverão ser apresentados relatórios de automonitoramento bimestral, contemplados nos estudos ambientais

Fortaleza, terça-feira, 8 de janeiro de 2013

JOSÉ RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

IVAN BOTÃO DE AQUINO
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor

Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



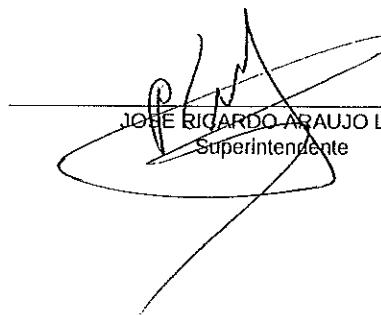
LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 2/2013 - DICOP - GECON

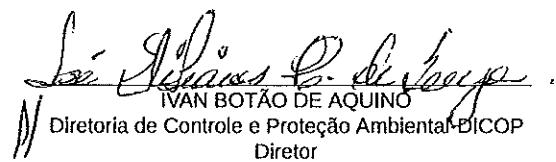
Validade até: 8/1/2016

RENOVAÇÃO

apresentados da obra de aprofundamento dos berços e bacias de evolução do Porto de Fortaleza;

Fortaleza, terça-feira, 8 de janeiro de 2013


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


IVAN BOTÃO DE AQUINO
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor